

PETIÇÃO Nº 4083/XII/3ª

V.P.A.R./PSD

Eut.: 500660



Câmara Municipal da Moita

Gabinete do Presidente

Assembleia da República
Exma. Senhora Presidente
Dr.ª Maria de Assunção Esteves

*Até ao momento
haver subscritores, entidades,
individuais e coletivos (101)
para a criação de um V.P.A.R.
de 2.2014-7-10*

Nossa Referência
35/GP/XII/2014

Nossa Comunicação

Data
09/07/2014

Assunto: Entrega de Petição

Referência de Expedição
Município da Moita

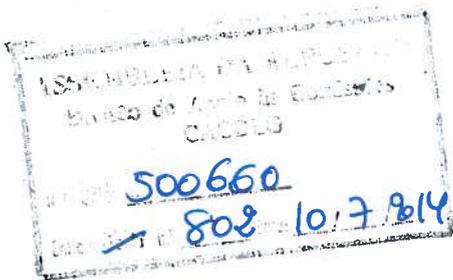
Região N.º: 4205 / Ano: 2014
Data de 09-07-2014
Registado em: 09/07/2014
RGR - Sistema de Gestão Documental - 02-07-2014

Em nome do Município da Moita, tomo a iniciativa de lhe dirigir o teor de uma Petição Pública, que foi subscrita por mais de dois milhares e meio de munícipes (2.6), entidades e autarquias, em defesa do Tribunal Judicial da Moita e pela sua requalificação.

Como lerá nessa Petição, o meu objetivo é sensibilizar e apelar a V. Ex.ª que tome todas as iniciativas que considere justas e adequadas junto dos diferentes grupos parlamentares da Assembleia da República, da Comissão em cujo âmbito recaem estas matérias, de forma a reequacionarem-se, consensualizarem-se, promoverem-se todas as medidas conducentes à manutenção do acesso à Justiça no Concelho da Moita, Justiça de proximidade, Justiça tão indispensável ao Estado de Direito e à Coesão do Tecido Social.

O Presidente da Câmara,

Rui Manuel Marques Garcia





**Exm^a Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria da Assunção Esteves
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa**

Os cidadãos residentes no concelho da Moita, abaixo assinados, vêm nos termos e para os efeitos do artigo 17.º e seguintes e demais disposições da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, bem assim como do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, apresentar a presente **Petição Pública** à Assembleia da República para que adote, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 2º da lei que regula o exercício do Direito de Petição, todas as medidas tendentes à rejeição de todas e quaisquer normas constantes da denominada Reforma do Mapa Judicial, através do diploma que procede à Regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ) no que ao Tribunal da Moita concerne, pelos factos e razões que adiante se alinham.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PRIMEIROS SUBSCRITORES

São primeiros subscritores da presente **Petição Pública** os seguintes cidadãos:

- **Vanda Catarina Seixo**, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º _____, com domicílio Profissional na _____, Telefone n.º: _____; Fax n.º: _____ e endereço de correio eletrónico: _____;
- **Teresa Santos**, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º _____, com domicílio Profissional na _____; Telefone n.º: _____, Fax n.º: _____ e endereço de correio eletrónico: _____;
- **Patrícia Daniel Rocha**, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º _____, com domicílio Profissional na _____; Telefone e Fax n.º: _____ e endereço de correio eletrónico: _____;
- **Rui Manuel Marques Garcia**, Presidente da Câmara Municipal da Moita, endereço de correio eletrónico: presidente@mail.cm-moita.pt, com domicílio institucional à Praça da República, 2864-007 Moita;



- **João Lobo**, Presidente da Assembleia Municipal da Moita, endereço de correio eletrónico: gab.org.municipais@mail.cm-moita.pt, com domicílio institucional à Praça da República, 2864-007 Moita;
- **Daniel Vaz Figueiredo**, Presidente da Câmara Municipal da Moita, endereço de correio eletrónico: presidente@mail.cm-moita.pt, com domicílio institucional à Praça da República, 2864-007 Moita;
- **Vivina Maria Semedo Nunes**, Presidente da Câmara Municipal da Moita, endereço de correio eletrónico: vivina.nunes@mail.cm-moita.pt, com domicílio institucional à Praça da República, 2864-007 Moita;
- **Miguel Francisco Amoedo Canudo**, Presidente da Câmara Municipal da Moita, endereço de correio eletrónico: mcanudo@mail.cm-moita.pt, com domicílio institucional à Praça da República, 2864-007 Moita;
- **João Miguel da Silva Romba**, Presidente da Câmara Municipal da Moita, endereço de correio eletrónico: vereador.joao.romba@mail.cm-moita.pt, com domicílio institucional à Praça da República, 2864-007 Moita;
- **Presidentes de Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho:**
 - **Manuel Graúdo**, presidente da Junta de Freguesia de Alhos Vedros, com domicílio institucional ao Largo da Graça – Alhos Vedros, 2860-026 Alhos Vedros, endereço de correio eletrónico: jfav@net.vodafone.pt;
 - **Nuno Cavaco**, presidente da Junta da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, com domicílio institucional à Rua Eduardo Mondelane, n.º 2, 2835-116 Baixa da Banheira; endereço de correio eletrónico: geral@jfbp.pt;
 - **Miguel Carregosa**, presidente da Junta da União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, com domicílio institucional R. Luís de Camões, 44, 2860-633 Gaio-Rosário, T: 212892351, Fax: 212899179 endereço de correio eletrónico: geral@uf-grsp.com;
 - **João Miguel**, presidente da Junta de Freguesia da Moita, com domicílio institucional à Rua Machado Santos, 18 B – 1º 2860-478 Moita, T:212808072, Fax: 212808074, endereço de correio eletrónico: geral@jf-moita.pt

II – OBJETO SUCINTO DA PETIÇÃO

Os cidadãos signatários manifestam a sua mais viva oposição a uma reforma da justiça que, no contexto do país e claramente no que ao concelho e Tribunal da Moita dizem respeito, parafraseando a bastonária da Ordem dos Advogados, Elina Fraga: "atenta contra os direitos da cidadania" materializada, primeiro, na Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário e, mais recentemente, no do diploma que procede à Regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ) que promove a desqualificação do Tribunal da Moita – bem sustenta a Bastonária: “ É tao grave desqualificar um Tribunal como encerrá-lo”, -



tudo, no âmbito do novo mapa judiciário, como antecâmara, evidente, do seu futuro encerramento.

Os cidadãos signatários afirmam a sua absoluta sintonia com a indignação que percorre o país relativamente à "reforma" da justiça e anteprojeto ora apresentado e que caracterizam, em plena concordância com o exposto por autarcas e forças vivas de concelhos de norte a sul do país, como medida política que, porque dirigida a "*afastar o cidadão dos tribunais*", não é própria "*de um Estado de direito*", para usar os exatos termos com que a Bastonária da Ordem dos Advogados a apodou.

III – TEXTO INTEGRAL DA PETIÇÃO

No Tribunal Judicial da Moita julgaram-se todos os processos cíveis e criminais que têm origem na área territorial do município.

Entretanto, o Ministério da Justiça, concretizou, em Decreto-Lei do mapa judiciário, e o Conselho de Ministros aprovou, a **DESQUALIFICAÇÃO** deste Tribunal Judicial da Moita.
NA VERDADE:

- Fez desaparecer a comarca da Moita, integrando-a na "Instância local do Tribunal Barreiro e Moita";
- Retirou ao Tribunal da Moita o seu maior volume processual (processos crime) restando-lhe a competência de julgar os processos cíveis até aos €50.000,00 que tenham origem na área territorial dos municípios do Barreiro e da Moita (acima desse valor passarão a ser julgados no Tribunal de Almada);
- Transferiu para julgamento e tramitação, no Barreiro ou em Almada, os processos-crime com origem na área territorial do município da Moita, consoante a espécie de processo;
- Remeteu para o Tribunal de Almada o julgamento e tramitação de processos executivos.

Dúvidas não se colocam aos signatários de que estas medidas aprovadas pelo Governo acarretarão não só a **DESQUALIFICAÇÃO** do Tribunal, como também a perda de identidade da atual comarca e deixarão mais distantes os cidadãos do concelho da Moita dos serviços do sistema de justiça, dificultando o acesso à justiça à generalidade dos municípios, em particular dos que dispõem de menos recursos económicos ou de menos acessibilidades e mobilidade, colocando-os mais longe dos tribunais, mais longe da justiça, mais longe do respeito pelos seus direitos e da possibilidade de fazerem vingar em tribunal os legítimos direitos e pretensões que por lei lhes assistam.



Já no Anteprojecto se alinhava no Preâmbulo a consideração de que existe no país *“diminuta e desadequada oferta de transportes públicos que servem alguns dos municípios, a que se somam as dificuldades na respetivas acessibilidades viárias, que distam nalguns casos mais de 50 quilómetros da instância local mais próxima”* o **texto DESQUALIFICADOR** força a população da Moita à deslocação de todos os munícipes do concelho para fora da sua comarca sempre que intervenham, quer como parte, quer como testemunha, num qualquer processo-crime e/ executivo.

MAIS E AINDA:

Afirmando o Ministério da Justiça ser um dos **CRITÉRIOS** para o encerramento de Tribunais o diminuto volume processual, a **DESQUALIFICAÇÃO** do Tribunal da Moita será para os abaixo signatários, apenas o primeiro passo, para num curto espaço de tempo forçar ao seu **ENCERRAMENTO**.

EM CONCLUSÃO:

UM – Os signatários consideram que no geral e em particular no que ao concelho da Moita e Tribunal da Moita concernem, a Lei da Organização do Sistema Judiciário e, mais recentemente, o diploma que procede à Regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ) violam o n.º 1 do artigo 20º da Lei Fundamental do País, a Constituição da República Portuguesa que aí expressa, em sede do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, que *“a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”*.

DOIS – Os signatários consideram lesado, gravemente, o exercício das tarefas fundamentais do Estado, consagradas no artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, no que tange ao assegurar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos seus problemas, a igualdade real entre estes e o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional.

Os peticionários recordam o esforço que o erário público dedicou ao Tribunal da Moita, aqui edificando um moderno e funcional edifício, inaugurado pelo então Ministro da Justiça, Dr. Laborinho Lúcio, em 1994. O Tribunal então edificado corresponde a uma área da comarca onde estavam recenseados 55.949 cidadãos nacionais, 14 da União Europeia e 383 outros estrangeiros. (D.R. de 1.3.2002, II Série, Suplemento), podendo continuar a servir, no contexto do censo mais recente, uma população total de 66.029 cidadãos.



Rui Manuel Garcia		CC/BI:
João Lobo		CC/BI:
Daniel Figueiredo		CC/BI:
Vivina Maria Nunes		CC/BI:
Miguel Canudo		CC/BI:
João Romba		CC/BI:
Manuel Graúdo		CC/BI:
Nuno Cavaco		CC/BI:
Miguel Carregosa		CC/BI:
João Miguel		CC/BI:

OS DEMAIS PETICIONÁRIOS ABAIXO SOBSCRITORES REQUEREM, IGUALMENTE, À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, ÀS FORÇAS POLÍTICAS QUE AÍ TÊM ASSENTO E AOS DEPUTADOS DA REPÚBLICA, QUE ADOTEM TODAS AS MEDIDAS, AÇÕES E SENTIDO DE VOTO, TENDENTES À REJEIÇÃO/ REVOGAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TODAS E QUAISQUER NORMAS CONSTANTES DECRETO-LEI DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO QUE À DESQUALIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DA MOITA CONCERNE.

NOME COMPLETO	RESIDÊNCIA	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
	Alhos Vedros	CC/BI:
	Moita	CC/BI:
	Baixa de Banheiros	CC/BI:
	Moita	CC/BI:
	CHÃO - Duro	CC/BI:



TRÊS – Sem beliscar, minimamente, o direitos das restantes populações do país, da região ou da área metropolitana que integram, a ter uma justiça de proximidade, os peticionários condenam, vivamente, o “regresso ao passado” que perpassa pela lógica da “reforma” e pelo do diploma que procede à Regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ) que na esteira das políticas governamentais de **RETROCESSO CIVILIZACIONAL** reedita o Portugal de séculos atrás que desde o Decreto de 21 de Março de 1835; Decreto de 7 de Agosto de 1835; Decreto de 28 de Dezembro de 1840 e Decreto de 6 de Novembro de 1841 reduziam o concelho da Moita a julgado pertencente à Comarca de Aldeia Galega do Ribatejo (hoje Montijo). Ou, que será o destino final, revela inusitado apetite pelo estatuído no Decreto de 24 de Outubro de 1855 que extinguiu como julgado este concelho.

MELHOR: provavelmente passará pela “*mens legislatoris*” a ratio do Decreto-Lei n.º 202/73 de 4 de Maio, que ao alterar o Estatuto Judiciário criou o Distrito Judicial de Évora e a comarca da Moita, de 3.ª classe, pertencendo ao Distrito Judicial de Évora, formando com o Montijo e o Barreiro o Círculo Judicial do Barreiro...

QUATRO – Convictos de que com a aplicação destas políticas de corte e encerramento de serviços e Instituições, a população do concelho da Moita será prejudicada, mais uma vez na História do municipalismo, no Fundamental Direito no acesso à JUSTIÇA, um dos PILARES da DEMOCRACIA e um DIREITO CONSTITUCIONALMENTE CONSAGRADO, **OS PETICIONÁRIOS REQUEREM À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, ÀS FORÇAS POLÍTICAS QUE AÍ TÊM ASSENTO E AOS DEPUTADOS DA REPÚBLICA, QUE ADOTEM TODAS AS MEDIDAS, AÇÕES E SENTIDO DE VOTO, TENDENTES À REJEIÇÃO/ REVOGAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TODAS E QUAISQUER NORMAS CONSTANTES DO DECRETO-LEI DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS NO QUE À DESQUALIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DA MOITA CONCERNE.**

V – TOMADAS DE POSIÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS DO CONCELHO - Anexos

VI – PRIMEIROS SUBSCRITORES

NOME	ASSINATURA	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
Vanda Catarina Seixo		CC/BI:
Teresa Santos		CC/BI:
Patrícia Daniel Rocha		CC/BI:



Assumem-se, ainda, primeiras subscritoras da presente **Petição Pública** os seguintes cidadãos:

- **Sandra M. Fernandes**, portadora da cédula profissional n.º , com domicílio profissional no , telefone e fax , endereço de correio eletrónico,
- **Nélia Afonso**, portadora de cédula profissional n.º , com domicílio profissional na , telefone e fax , endereço de correio eletrónico

NOME COMPLETO	RESIDÊNCIA	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
		CC/BI:
		CC/BI:

DEMAIS PETICIONÁRIOS:

NOME COMPLETO	RESIDÊNCIA	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
	Moita	CC/BI:
	Moita	CC/BI:
	Moita	CC/BI:
	Barrancos	CC/BI:
	Moita	CC/BI:
	Moita	CC/BI:
	Sente	CC/BI:
	Moita	CC/BI: